

S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria Nº SN/1984 de 30 de Agosto

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo, pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo, o seguinte:

- 1 —Que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 13/83/A, de 16 de Abril, seja concedido ao Senhor SERAFIM MONIZ TEIXEIRA, um subsídio reembolsável, sem juros de Esc: 1 800 000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos), destinado à remodelação e beneficiação do Restaurante «Boavista», sita na Rua Ilha de S.Miguel, Ponta Delgada.
- 2—Para efeitos do disposto no número anterior, a respectiva quantia processar-se-à pela verba inscrita no Capítulo 11, Classificação Económica 64.00, do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.
- 3—O montante do subsídio será entregue directamente ao beneficiário contra a apresentação de uma declaração de dívida subscrita por este com aceitação expressa de todas as condições previstas na presente portaria e acompanhada da respectiva garantia, que revestirá qualquer das formas admitidas em direito.
- 4—O reembolso do subsídio será efectuado em sete prestações, sendo seis de Esc: 257 100\$00 (duzentos e cinquenta e sete mil e cem escudos) e a última de Esc: 257 400\$00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos escudos), devendo cada prestação ser paga na Delegação de Contabilidade Pública da Horta, através de guias emitidas pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.
- 5—O beneficiário do subsídio obriga-se a:
 - a) Não utilizar o subsídio para fins diferentes daqueles que determinaram a sua concessão;
 - b) Trazer pontualmente pagos os seguros e as contribuições que incidirem sobre o Restaurante, autorizando, desde já, a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, com expressa subrogação, a efectuar na sua falta e por sua conta os pagamentos dos prémios e das contribuições em dívida, casos em que os correspondentes recibos e conhecimentos constituirão títulos executivos;
 - c) A não dar de exploração, locar, alienar e, hipotecar ou, por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, sem autorização da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, os bens adstritos ao empreendimento a cujo financiamento se destina o subsídio, sob pena de imediato vencimento do crédito.
- 6—Em caso de incumprimento de qualquer das condições desta portaria ou das normas contantes do Decreto Legislativo Regional n.º 13/83/A, de 16 de Abril, a certidão extraída pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, da declaração de dívida terá força executiva, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 155.º do Código do Processo das Contribuições e Impostos, de acordo como o n.º 3 do artigo 9.º do referido Decreto Legislativo Regional.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 6 de Julho de 1984. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.